Processo nº 11610

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

***"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"***

# *LEI Nº 3770 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.*

***Ementa:*** Estabelece a obrigatoriedade de que os Próprios Públicos Municipais sejam pintados em sua fachada com as cores principais da Bandeira do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

***Art. 1º*** - Fica obrigatório que as pinturas das fachadas e das laterais externas dos Próprios Públicos Municipais Oficiais, ou sedes administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, sejam efetuadas ou mantidas nas cores predominantes da bandeira do Município de Barra Mansa.

***§ 1º*** - Não se incluem na abrangência da presente Lei, os próprios públicos municipais que já estejam em funcionamento nas modalidades de escolas, postos de saúde, hospitais e bibliotecas.

***§ 2º*** - A cor predominante será sempre o azul e jamais a tonalidade branca poderá sobrepor a proporção de 20% (vinte por cento) da fachada ou laterais externas.

***§ 3º*** - Os caracteres ou mensagens escritas podem ser efetuadas em outras cores desde que nunca ocupem mais do 5% (cinco por cento) do espaço físico da fachada.

***Art. 2º*** - Os Próprios Públicos Municipais Oficiais, que ainda não tiverem se enquadrado nos termos da presente Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para a realização da pintura, salvo em casos de não haver no exercício vigente, disponibilidade orçamentária própria para tal fim.

***Parágrafo Único***- Nos casos exaltados no caput do presente artigo, fica obrigatória a consignação orçamentária para o exercício vindouro.

***Art. 3º*** - As futuras construções de próprios públicos municipais, de qualquer natureza, deverão desde seu projeto original, enquadrarem-se nos termos da presente Lei.

***Art. 4º*** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de aprovação em Plenário Legislativo.

***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 DE DEZEMBRO DE 2008.***

***CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ***
***PREFEITO***

Publicada no jornal a voz da cidade edição nº 11.546 de 05 de dezembro de 2008.